



Política de Negociação de Investimentos Pessoais

Data de aprovação
Julho de 2026

INFORMAÇÕES GERAIS

Título	Política de Negociação de Investimentos Pessoais
Área proprietária	Compliance & PLD
Escopo	Riza Sec
Versão	2
Data de aprovação	Julho de 2026
Periodicidade	A cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário
Classificação	Pública

REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor	Área
1	Versão Inicial	05/03/2026	Ifigenia Kalfas	Compliance & PLD
2	Alteração no quadro de produtos e na seção de vedações	31/07/2026	Cecília Florencio	Compliance & PLD

DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Política, entende-se por:

- **Blackout Period:** período que antecede a divulgação de informações.
- **Bookbuilding:** procedimento facultativo, conduzido pelo intermediário líder de uma oferta pública de valores mobiliários, destinado a aferir a demanda do mercado, definir o preço de emissão, ou a taxa, no caso de valores mobiliários de renda fixa, e, quando admitido pela regulamentação aplicável, o volume da oferta ou a alocação entre os investidores participantes.
- **Código de Ética e Conduta:** parte integrante do Programa de Compliance do Grupo Riza.
- **Colaborador ou Colaboradores:** todos aqueles que possuam relação empregatícia, cargo, função, relação societária, ou contratual em caráter permanente com a Riza SEC.
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- **Day Trade:** compra e venda, ou venda e posterior compra, de um mesmo valor mobiliário em um mesmo dia, independentemente do produto, mercado ou ativo subjacente, ainda que a operação seja realizada por meio de instituições intermediárias distintas.
- **ETF: *Exchange Traded Fund*** ou Fundos de Índices.
- **FIA:** Fundos de Investimento em Ações.
- **FIDC:** Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
- **FII:** Fundos de Investimentos Imobiliários.
- **FIP:** Fundos de Investimento em Participações.
- **Front Running:** utilização de informações antecipadas para aquisição ou alienação de valores mobiliários de forma antecipada com a intenção ou objetivo de auferir vantagem indevida.

- **Holding Period:** período após a execução de determinado investimento até o seu encerramento.
- Informação Privilegiada: informação não pública relevante que poderá influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar determinado valor mobiliário.
- **Insider Trading:** compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de auferir benefício próprio ou para terceiros.
- Lista Restritiva: base interna com informações referentes às empresas e emissores de títulos e valores mobiliários cuja negociação está sujeita a restrições.
- Non-Disclosure Agreement – NDA: acordo de confidencialidade celebrado entre o Grupo Riza e empresas, emissores ou terceiros, cujo objeto envolva informações não públicas sobre ativos, negócios ou operações societárias, e que possa gerar restrição à negociação de valores mobiliários relacionados ao signatário por parte dos Colaboradores.
- Pessoas Relacionadas: pessoas diretamente relacionadas ao Colaborador, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, descendentes (filhos e netos), ascendentes (pais e avós), colaterais (irmãos), familiares de segundo grau, demais pessoas sob o domicílio e pessoas jurídicas ligadas ou sob controle do Colaborador.
- Período de Carência Pós-Saída: período subsequente a saída do Colaborador do Grupo Riza durante o qual permanecem vigentes as restrições desta Política relativas a ativos sobre os quais o Colaborador tinha conhecimento em razão das atividades exercidas.
- Período de Silêncio - anteriormente denominado Blackout Period: período que antecede a divulgação de informações relevantes por parte de emissores ou fundos de investimento, durante o qual os Colaboradores estão vedados de negociar os valores mobiliários relacionados, conforme indicado na Lista Restritiva. O início e o encerramento do Período de Silêncio serão comunicados pela Área de Compliance por meio da Lista Restritiva; o Colaborador somente poderá operar após confirmação expressa de encerramento registrada na Lista Restritiva.

- Período de Oferta: período compreendido entre o início da distribuição pública ou o lançamento de oferta de valores mobiliários de emissão de fundo ou veículo sob gestão do Grupo Riza e a respectiva liquidação financeira ou encerramento da oferta, durante o qual os Colaboradores estão vedados de negociar, no mercado secundário, valores mobiliários da mesma classe ou espécie objeto da oferta.
- **Tipping:** compartilhamento indevido de informações privilegiadas sobre uma empresa, ativo ou emissor que acabam por motivar a realização de operações com uso de informação privilegiada.
- Valores Mobiliários: ações, debêntures e bônus de subscrição; cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários; certificados de depósito de valores mobiliários; as cédulas de debêntures; as cotas de fundos de investimento/classes em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; as notas comerciais; os contratos futuros, de opções e outros derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs); Fundos de Investimento Imobiliários; Fundos e outros veículos negociados no mercado secundário; e quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.
- Sanções: pena ou ação corretiva correspondente a infrações cometidas.
- Swing Trade: operação de compra de valor mobiliário em um determinado dia e sua venda em dia subsequente, inclusive no dia imediatamente posterior, não sendo considerada day trade, mas permanecendo sujeita às regras, restrições e prazos mínimos previstos nesta Política.

OBJETIVO

Esta Política de Negociação de Investimentos Pessoais da Riza SEC (“Política”) da Riza SEC tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelos sócios, administradores, diretores, funcionários (“Colaboradores”), na negociação de Valores Mobiliários, a fim de proteger a Riza SEC de eventuais riscos de imagem, legais ou regulatórios decorrentes da utilização de informações

privilegiadas e, portanto, não públicas (“Informações Privilegiadas”) obtidas em virtude da atuação profissional do Colaborador na Riza SEC.

Esta Política define períodos e obriga os Colaboradores a informar toda e qualquer negociação de valores mobiliários emitidos e/ou distribuídos pela Riza SEC, de modo a evitar uso indevido de informações relevantes não divulgadas ao público e a configuração de potencial conflito de interesses entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções na Riza SEC.

Assim sendo o principal objetivo da Riza SEC com essa Política é de manter os mais altos padrões éticos ao evitar a exposição a quaisquer riscos ou conflitos de interesse, criando mecanismos para evitar que uma pessoa compre ou venda ativos e se beneficie ou aparente se beneficiar de Informações Privilegiadas, mesmo que não haja descumprimento regulatório ou ação criminoso.

ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as atividades de distribuição conduzidas pela Securitizadora, incluindo:

- Colaboradores envolvidos em estruturação, modelagem, comercialização, relacionamento com investidores e suporte operacional das ofertas;
- Terceiros contratados que, direta ou indiretamente, participem da comunicação, preparação documental ou execução dos esforços de distribuição;
- Esta Política também se aplica às atividades de distribuição da Riza SEC, mesmo quando as ofertas forem destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

RESPONSABILIDADES

- Colaboradores: é de responsabilidade de todos os Colaboradores da Riza SEC estarem aderentes à Política, bem como reportar quaisquer irregularidades identificadas.
- Comitê de Compliance, Riscos e Controles Internos: analisar, deliberar e aplicar as medidas cabíveis em caso de desvios de conformidade ou infrações às regras previstas nesta Política, nos termos da regulamentação aplicável e das

normas internas da Riza SEC.

- Área de Compliance: analisar e deliberar, nos termos desta Política, as solicitações de pré-aprovação de negociações de valores mobiliários, bem como monitorar continuamente o cumprimento das regras aqui estabelecidas, adotando as providências necessárias em caso de descumprimento.

DIRETRIZES

Cada Colaborador deverá, no momento da assinatura do Termo de Compromisso, declarar expressamente a existência ou inexistência de títulos e valores mobiliários de sua titularidade cuja negociação seja vedada por esta Política.

Adicionalmente, anualmente, cada Colaborador deverá reafirmar, mediante leitura e concordância do Termo de Compromisso, que revisou a versão atualizada desta Política e confirma seu compromisso em cumpri-la integralmente.

O descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada implicará a abertura de procedimento para apuração das possíveis irregularidades e, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, como advertência(s) e inclusive a rescisão motivada do contrato de trabalho, estágio ou prestação de serviços com a ciência do gestor responsável pelo profissional.

O conhecimento de qualquer infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Compliance para adoção das devidas providências.

Anualmente, os Colaboradores serão requeridos a confirmar sua aderência às regras desta Política através de termo de adesão assinado fisicamente ou de forma digital.

NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS E REGRAS APLICÁVEIS

As operações pessoais realizadas por Colaboradores envolvendo os produtos indicados no quadro abaixo deverão observar as condições de permissão, necessidade de autorização prévia, Holding Period e demais restrições previstas nesta Política.

Produto	Permitido	Autorização Prévia	Holding Period	Observações
Títulos da Dívida Pública LFT, NTNB, LTN, NTN	Sim	Não	N/A	Livre negociação.
Títulos Privados CDB, LCI, LCA, LC, LF	Sim	Não	N/A	Livre negociação.
COE	Sim	Não	N/A	Apenas COE de ampla divulgação
ETFs	Sim	Não	60 dias	x
BDR	Sim	Sim	60 dias	x
Ações no Brasil – companhias sem operações com a Riza SEC	Sim	Sim	60 dias	Sujeito à Lista Restritiva.
Ações no Brasil – companhias com operações com a Riza SEC	Não	x	x	x
Ações no Brasil – companhia que passe a ter relacionamento com a Riza SEC após a aquisição	Sim, apenas venda	Sim	60 dias	Novas aquisições vedadas. Venda após 60 dias da entrada em Lista Restritiva.
Ações internacionais	Sim	Não	60 dias	x
Fundos sob gestão do Grupo Riza	Sim	Sim	60 dias	Vedado negociar em período de oferta ou blackout . Consultar Lista Restritiva
Fundos Abertos sob gestão de terceiros	Sim	Não	60 dias	x
Valores mobiliários emitidos pela Riza SEC	Não	x	x	x

AÇÕES

A negociação de ações admitidas à negociação em mercado organizado no Brasil por Colaboradores da Riza SEC somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa de Compliance, observadas as regras abaixo.

(i) Ações de companhias abertas que não mantenham, no momento da solicitação, operações com a Riza SEC:

- a) poderão ser autorizadas pelo Compliance, desde que inexistam restrições na Lista Restritiva;
- b) deverão observar **Holding Period** mínimo de 60 (sessenta) dias;
- c) permanecem sujeitas à vedação absoluta de uso de informação privilegiada, independentemente de sua fonte.

(ii) Ações de companhias abertas que mantenham operações com a Riza SEC:

a) serão integralmente vedadas.

(iii) Caso a Riza SEC passe a manter relação com companhia cujas ações já sejam detidas por Colaborador:

a) novas aquisições ficarão automaticamente vedadas;

b) a alienação das ações somente poderá ocorrer após o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada em Lista Restritiva;

c) a autorização poderá ser negada caso o Compliance entenda que persiste assimetria informacional relevante.

ALUGUEL

As operações de aluguel de ações e cotas de fundos de investimento realizadas por Colaboradores da Riza SEC dependerão de autorização prévia e expressa da Área de Compliance.

As solicitações serão analisadas considerando, entre outros aspectos, a natureza do ativo, a exposição econômica resultante da operação, eventual existência de restrições na Lista Restritiva e potenciais conflitos de interesse.

As operações de aluguel não estão sujeitas ao **Holding Period** previsto para negociações de compra e venda de valores mobiliários, permanecendo, contudo, sujeitas às demais restrições e obrigações desta Política.

FLUXO DE ANÁLISE

As solicitações serão encaminhadas ao e-mail compliance@rizasec.com com prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e será respondida pelo mesmo canal. A solicitação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) nome do ativo;
- (ii) tipo de operação pretendida, incluindo compra, venda, aluguel ou encerramento de aluguel;
- (iii) data que se deseja comprar ou vender;
- (iv) volume estimado da operação – quantidade ou valor nominal;

- (v) fundamentação ou racional para a negociação.

Se a aprovação prévia de uma operação coberta não for concedida, a operação em questão não poderá ser executada. Ademais, todos os Colaboradores devem, obrigatoriamente, respeitar as restrições elencadas abaixo para a negociação de valores mobiliários.

VEDAÇÕES

É vedado para todos os colaboradores:

- Negociar quaisquer valores mobiliários emitidos pela Riza SEC;
- Realizar operações de day trade, assim caracterizadas como a compra e venda de um mesmo valor mobiliário no mesmo dia, independentemente do produto, mercado ou ativo subjacente;
- Realizar quaisquer operações com derivativos e opções, incluindo, mas não se limitando a contratos futuros, opções, swaps ou estruturas equivalentes, independentemente do ativo de referência, finalidade ou estratégia;
- Vender total ou parcialmente valores mobiliários adquiridos no mercado secundário (i.e. compra padrão, mercado de balcão) em período inferior ao Holding Period definido para cada produto. O Holding Period inclui a data de negociação em que a última posição foi adquirida, para tanto, é necessário basear-se na data de negociação disposta na nota de corretagem;
- Investir, manter posição ou realizar qualquer movimentação em fundos exclusivos, fundos fechados ou estruturas similares, no Brasil ou no exterior;
- Realizar suas operações utilizando-se de Informações confidenciais obtidas por meio de ou sobre clientes, resultantes do seu trabalho na Riza SEC e informações privilegiadas, independentemente de sua fonte;
- Participar de qualquer transação que possa, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação da Riza SEC;
- Usar sua posição dentro da Riza SEC ou o nome da instituição a fim de obter quaisquer benefícios pessoais;
- Votar em assembleia especial de investidores dos valores mobiliários emitidos e/ou distribuídos pela Riza SEC, nos termos do artigo 32 da Resolução CVM nº 60/21.

BASE NORMATIVA

Norteiam este documento os seguintes princípios regulatórios:

- Código ANBIMA de Boas Práticas: Estabelece padrão de transparência e governança;
- Resolução CVM 60/2021: Dispõe sobre o registro e supervisão de negociação por seus colaboradores e controles internos robustos.

A Riza SEC reforça a necessidade de monitoramento constante das alterações legislativas e regulatórias pertinentes, bem como da adoção de medidas adequadas sempre que houver atualização normativa, incluindo a revisão desta Política.

VIGÊNCIA

Esta Política tem a vigência de dois anos a partir de sua publicação, devendo ser revisada e atualizada em caso de alterações de normativos ou mudança significativa nos procedimentos de distribuição da Instituição.

APROVAÇÕES

Esta Política foi formalmente aprovada pela Diretora de Compliance da Riza SEC, reforçando o compromisso com as melhores práticas de governança e conformidade regulatória.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DA RIZA SEC

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada da Política de Investimentos Pessoais da Riza SEC datada de [●] de [●] de 202[●];
2. Tenho ciência do teor da Política de Investimentos Pessoais da Riza SEC, datada de [●]/[●]/202[●] e declaro estar de acordo com o disposto, passando esta a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador;
3. Comprometo-me a observar, entender e aplicar seu conteúdo integralmente, de forma que todos os investimentos por mim detidos estejam plenamente de acordo com a presente Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse;
4. Tenho ciência de que o não cumprimento desta política, poderá implicar na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento ou exclusão do quadro societário por justa causa, conforme Código de Ética e Conduta;
5. As normas estipuladas nesta Política não invalidam qualquer outra norma elaborada pela Riza SEC, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional; e
6. As informações aqui dispostas pela Política de Investimentos Pessoais da Riza SEC não deverão ser divulgadas a terceiros, salvo se objeto de determinação judicial, obrigando o Colaborador e o Riza SEC a manterem sigilo e segurança das informações, sob pena das sanções cabíveis, inclusive desligamento ou exclusão do sócio por justa causa.

São Paulo, de _____ de 202[●].

COLABORADOR RIZA SEC

ANEXO II

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o n.º, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada da Política de Investimentos Pessoais do Riza SEC, datada de [●] de [●] de 202[●], reli as definições e reafirmo meu compromisso em observá-las no desempenho de minhas funções;
2. Os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições do Riza SEC e nada foi realizado, durante o ano de 202[●], em discordância com o Código de Ética e Conduta e a presente Política de Investimentos Pessoais;
3. Estou ciente de que meus investimentos pessoais permanecem sujeitos às disposições previstas nesta Política e tais regras fazem parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pelo Riza SEC; e
4. Reitero meu comprometimento em informar imediatamente à Área de Compliance da Riza SEC, conforme estabelecido nesta Política, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco/conflito para a imagem.

São Paulo, de _____ de 202[●].

COLABORADOR RIZA SEC